

**CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO  
N.º CPM/01/AMT/2026  
(artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE  
PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS**

## ÍNDICE

1.	TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO .....	3
2.	ENQUADRAMENTO.....	4
3.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
3.1.	REGISTO/INTRODUÇÃO DE PROCESSOS NO SCG.....	8
3.2.	ATOS DE APOIO AO INSTRUTOR NOMEADO .....	8
3.3.	PRAZO DE EXECUÇÃO .....	8
3.4.	LOCAL DE EXECUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS.....	9
4.	INFORMAÇÃO PRETENDIDA.....	9

## 1. TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem a intenção de lançar um procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de tratamento administrativo de processos contraordenacionais e de apoio ao instrutor designado.

A realização da presente consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (doravante CCP), visa habilitar a AMT na preparação do subsequente procedimento pré-contratual a adotar, garantindo o cumprimento pelos Princípios da Concorrência, da Igualdade de Tratamento e da Não Discriminação e da Transparência, enquanto princípios basilares da contratação pública.

A presente consulta preliminar tem uma natureza informativa e informal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP, pelo que, os elementos que sejam voluntariamente remetidos pelos operadores económicos que pretendam participar, não têm um carácter vinculativo, ficando, assim, na discricionariedade da AMT, a sua incorporação, ou não, nas peças do procedimento para a formação do contrato a celebrar.

Em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, a AMT adota, desde já, as seguintes medidas adequadas à prossecução do Princípio da Concorrência, da Igualdade de Tratamento e da Não Discriminação e da Transparência:

- a) Publicitação da presente consulta preliminar, na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela AMT, com o endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), durante um período de 5 dias úteis a contar da data da sua publicitação na referida plataforma.

Desta forma, toda e qualquer troca de comunicações entre os intervenientes, decorrerá exclusivamente através daquela via, sendo liminarmente desconsiderados elementos, informações, pedidos de esclarecimentos ou outros, que não sejam transmitidos pela referida plataforma.

- b) Incorporação de uma cláusula específica no caderno de encargos respeitante à informação relativa à realização da presente consulta preliminar ao mercado, e disponibilização de todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da presente

consulta preliminar, caso sejam solicitadas, aquando do termo do prazo para apresentação de propostas, como medida que garante o cumprimento do Princípio da Concorrência, com exceção das informações prestadas cujos participantes tenham solicitado previamente à AMT a sua classificação como confidenciais à luz das normas legais em vigor aplicáveis a esta matéria.

## **2. ENQUADRAMENTO**

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima, enquanto ofensas que não atingem diretamente os valores ou interesses fundamentais da sociedade, e que pertencem ao direito de mera ordenação social, sendo os respetivos procedimentos sancionatórios regidos pelo referido diploma, sem prejuízo dos diplomas sectoriais enquadradores dos atos passíveis de contraordenação.

Nos termos da Lei-quadro das entidades reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto) compete às entidades reguladoras, a prática de todos os atos necessários ao processamento e punição das infrações às leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhes compete, bem como do incumprimento das suas próprias determinações.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos dos respetivos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterados pela Declaração de Retificação n.º 33/2014, de 2 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, enquanto serviços de interesse económico geral e atividades baseadas em redes, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privados,

público, cooperativo e social, nos termos dos seus estatutos e demais instrumentos jurídicos.

Dos seus estatutos resulta, ainda, que à AMT compete instaurar e instruir processos de inquérito e levantar autos de contraordenação da competência da AMT e aplicar as respetivas coimas, custas processuais e sanções acessórias.

O papel da AMT no que concerne aos regimes sancionatórios é muito relevante pelo que foi lançado um procedimento aquisitivo para reunir todos os regimes num sistema de gestão de processos de contraordenação (SGC) de forma a coadjuvar o trabalho desenvolvido pela área das contraordenações, permitindo a informatização e desmaterialização de todo o processo contraordenacional.

Este sistema resultou em ganhos ao nível da celeridade, simplificação e desmaterialização do procedimento, da rastreabilidade da informação e da qualidade do trabalho produzido, garantindo ganhos de eficiência e incrementos de produtividade para responder adequadamente ao volume de processos a tramitar nos setores regulados pela AMT. Contudo, o número de processos anteriores ao novo sistema ainda a tramitar são de volume significativo.

A AMT, não obstante os esforços que tem desenvolvido, não dispõe de recursos humanos em número suficiente que permitam:

1. fazer o registo/introdução dos processos em curso a tramitar no novo sistema de gestão de contraordenações.
2. efetuar tarefas de natureza instrumental de apoio ao instrutor nomeado no âmbito dos processos de contraordenação, designadamente na preparação da nota de acusação, análise preliminar das defesas e pronúncias apresentadas pelos arguidos, organização e tratamento da documentação processual, bem como na tramitação e acompanhamento das diferentes fases do procedimento contraordenacional, incluindo a coadjuvação do instrutor na realização de diligências instrutórias, nomeadamente na preparação e acompanhamento da inquirição de testemunhas, recolha e sistematização

de meios de prova, elaboração de minutas e demais atos necessários ao regular desenvolvimento e decisão dos processos de contraordenação.

O volume de processos de contraordenação a registar no novo sistema prevê-se que sejam cerca de 650 sendo que atualmente o número é de 613 cuja fase em que se encontra identifica-se de seguida:

- Com auto de notícia .....	73
- Com auto de notícia e ato de abertura .....	188
- Com os anteriores e nota de acusação .....	51
- Com os anteriores e defesa .....	65
- Com os anteriores, defesa e inquirição de testemunhas .....	141
- Com os anteriores e decisão final .....	46
- Prescritos .....	26
- Outros estados .....	23

Quanto às tarefas de natureza instrumental de apoio ao instrutor nomeado no âmbito dos processos de contraordenação temos um total de 130 processos que se encontram na fase referida na tabela seguinte

Ano	Mês	Fases em que se encontram os processos		
		Para elaboração de Nota de Acusação	Para Inquirição de testemunhas	Para elaboração Proposta de Decisão
2026	Maio	1	2	3
	Junho	3	5	1
	Julho	6	2	1
	Agosto	2	1	
	Setembro	6	1	3
	Outubro	5	1	2
	Novembro	7		4
	Dezembro	7	10	1
<b>SUBTOTAL</b>		<b>74 atos</b>		

Ano	Mês	Fases em que se encontram os processos		
		Para elaboração de Nota de Acusação	Para Inquirição de testemunhas	Para elaboração Proposta de Decisão
2027	Janeiro	3	1	
	Fevereiro	4	3	2
	Março		6	2
	Abril	7		1
	Maio	5	2	1
	Junho	7	1	2
	Julho	3	4	2
<b>SUBTOTAL</b>		<b>56 atos</b>		

**Notas – ano 2026:**

37 processos que ainda não foram iniciados e prescrevem em 2026

22 processos que ainda estão na fase de inquirição

15 processos para elaboração de decisão (a maioria com análise de defesa apresentada)

A distribuição mensal de processos constante dos quadros anteriores tem como critério o prazo máximo de prática dos atos ali referidos, não obstante à sua antecipação, de modo que o total de 130 processos seja analisado até ao final do mês de dezembro de 2026.

A realização dos atos previstos no presente ponto (1. e 2.) não pode ser efetuada por entidade adjudicatária que mantenha com entidades reguladas pela AMT qualquer tipo de relação profissional.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a prestar contemplam:

- 1) O registo/introdução dos processos no novo sistema de gestão de contraordenações, Upload dos documentos relativos a cada um dos processos (ficheiros pdf fornecidos pela AMT);
- 2) A preparação de notas de acusação, a análise de defesas apresentadas, a inquirição de testemunhas e a preparação de propostas de decisão.

### **3.1. REGISTO/INTRODUÇÃO DE PROCESSOS NO SCG**

A tramitação processual das Contraordenações abrange todas as fases do processo contraordenacional, desde o momento do levantamento do auto de notícia/participação, passando pela instrução e decisão, bem como todas as fases pós-decisão, com a cobrança das coimas e fase judicial. Os serviços a prestar envolvem:

- a) Carregamento no sistema de processo com documentos referentes à fase de autuação e instrução realizada por entidade externa;
- b) Apensação ou associação de autos a processos ou apensação de vários processos
- c) Identificação e indicação dos intervenientes nesta fase (testemunhas, mandatários e outros);
- d) Registo do Recurso/Impugnação apresentada
- e) Registo da Decisão do Tribunal
- f) Registo de requerimento de pagamento em prestações

### **3.2. ATOS DE APOIO AO INSTRUTOR NOMEADO**

- a) A preparação de notas de acusação;
- b) Análise de defesas apresentadas;
- c) Inquirição de testemunhas;
- d) Preparação de propostas de decisão.

### **3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Estima-se que os serviços a prestar sejam realizados, quanto aos serviços referidos em 3.1., no prazo de 30 dias, sendo que para a introdução de processos se estima uma duração média de 1 (uma) hora.

Quanto aos serviços referidos em 3.2., pretende-se que sejam realizados até ao final do mês de dezembro de 2026, sendo que para a prática de atos se estima uma duração média de 5 (cinco) horas.

### **3.4. LOCAL DE EXECUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

Considerando que os trabalhos a realizar implicam a consulta on-time dos processos o mesmo será efetuado nas instalações da AMT.

Para efeitos de realização do trabalho a AMT colocará à disposição do prestador de serviços os recursos informáticos necessários para o efeito e, será concedido um acesso reservado ao SGC para cada um dos recursos humanos afetos à prestação de serviços.

Assim, qualquer acesso a sistemas de informação internos terá de ser previamente autorizado, nominal, individualizado, limitado às tarefas estritamente necessárias e sujeito às regras internas aplicáveis, incluindo confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e rastreabilidade das operações efetuadas.

### **4. INFORMAÇÃO PRETENDIDA**

Em face do exposto, pretende-se, assim, com esta consulta preliminar ao mercado que antecede a decisão de contratar, auscultar o mercado, com o propósito de obter informação que permita fundamentar a formulação do preço base do procedimento concurso que venha a ser espoletado pela AMT para a Aquisição de Serviços de Tratamento de Processos Contraordenacionais o qual se pretende desagregado pelas 2 (duas) componentes do serviço a prestar:

- a) Registo/introdução dos processos antigos, mas ainda a tramitar, no novo sistema de gestão de contraordenações.
- b) Atos instrumentais de apoio ao instrutor nomeado por forma a que os processos não prescrevam.

Mais se solicita que a informação que permita fundamentar a formulação do preço base do procedimento concurso seja desagregada para cada uma das componentes, podendo a proposta ser apresentada apenas para uma das componentes ou para ambas, conforme Anexo à presente consulta.